

LEI Nº 724, DE 03 DE MAIO DE 2.022

"Regulamenta a utilização do plenário e de outros espaços da Câmara Municipal de São José da Barra por terceiros e dá outras providências."

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A Mesa da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Instituir as condições gerais de utilização e cessão do plenário e de outros espaços desta Casa Legislativa por terceiros.

Art. 2º O plenário poderá ser cedido mediante requerimento ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

I – convenções partidárias;

II - congressos;

III – seminários;

IV-jornadas;

V - simpósios;

VI - cursos;

VII - palestras;

VIII - conferências;

IX – solenidades:

X –reuniões, exceto político-partidárias em ano eleitoral;

XI – espetáculos artístico-culturais; e

XII - cerimônias fúnebres de autoridades.

§1º A autorização de uso do plenário e outros espaços da sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e funcionais inerentes ao Poder Legislativo.

§2º Em hipótese alguma será permitido requerimento ou oficio via contato telefônico ou por correio eletrônico para a reserva de qualquer dependência da Câmara Municipal.

§3° O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis, em especial, em cumprimento aos termos do art.51 da Lei Federal n.9.096/1995 e do §2° do art. 8° da Lei Federal n.9.504/1997.

Parágrafo único - O uso dos espaços internos do prédio da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

A)



Art.3º Os pedidos para empréstimo do plenário e outros espaços da Câmara devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente ou a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

§1º Os pedidos para empréstimo da Câmara devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§2º A cessão do plenário está sujeita a eventual disponibilidade na agenda da Câmara Municipal;

§3º Às segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 16h (dezesseis horas), desde que o responsável pela utilização do plenário e demais dependências contíguas se comprometa a limpar o recinto até as 18h (dezoito horas), uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo.

Art.4º No pedido de empréstimo do plenário e outros espaços deverão constar:

I - identificação da entidade promotora do evento;

II - identificação do responsável pela ação;

III - indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos; e

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art.5° A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente ou da Mesa Diretora, bem como da assinatura do termo de cessão de uso, do termo de vistoria (Anexo I e II).

Parágrafo único: Após a autorizarão de uso do plenário e/ou outros espaços pelo Presidente da Mesa Diretora, o interessado deverá firmar o termo de cessão de uso do espaço público e termo de vistoria.

Art.6° O requerente deverá disponibilizar pessoal responsável pela limpeza dos banheiros, do plenário da Câmara e dos outros espaços utilizados enquanto perdurar o evento, bem como ao seu término.

Art.7º Os materiais de higiene utilizados nos banheiros, bem como copos descartáveis deverão ser providenciados pelo requerente, não cabendo à Câmara Municipal de São José da Barra qualquer obrigação quanto ao seu fornecimento.

Art.8º Fica vedada a utilização dos materiais de expediente existentes no plenário da Câmara Municipal, bem como os demais bens existentes no local, em qualquer um dos espaços cedidos;





Art.9° O uso de equipamentos dos sistemas de som e de eletrônicos da Câmara Municipal de São José da Barra somente será permitido com a presença de um servidor da Câmara. Parágrafo único: Em hipótese alguma será entregue chaves das dependências do prédio da Câmara Municipal ao requerente. As chaves ficarão sob responsabilidade do servidor do Legislativo, que acompanhará os eventos, ficando este responsável administrativamente e civilmente por qualquer ato provocado por dolo de suas atribuições.

- Art. 10. É vedado o patrocínio, pela Câmara Municipal de São José da Barra, de qualquer despesa extravagante, tais como: decoração, cerimonial, "coffe break" ou outras do gênero, ainda que ocorra mediante ressarcimento.
- Art.11. O horário limite para encerramento dos eventos será às 22 horas, não se admitindo prorrogação sob nenhuma hipótese.
- Art.12. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por servidor da Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento, conforme Anexo II desta Resolução.
- Art. 13. As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:
- I cultos religiosos promovidos por qualquer tipo doutrina religiosa;
- II cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;
- III reuniões político-partidárias, exceto as previstas no §3° do art. 2.º desta Resolução;
- IV eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo;
- V -solenidades de formaturas escolares, exceto àquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais públicas estadual e municipal;
- VI -atividades vedadas em lei, ou seja; que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos;
- VII eventos realizados em finais de semana e feriados, salvo casos excepcionais, de caso fortuito e força maior;
- VIII promoção pessoal, ou seja; evento publicitários para promover a imagem ou enaltecer os próprios atos do agente público, ou mesmo de outro agente público; e
- VIX eventos para realizações de atividades com fins lucrativos.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e a segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art.14. É expressamente proibido:

I - afixar cartazes, enfeites (pó, confete, serpentina, papel picado), banners e congêneres nos móveis, poltronas e paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e/ou equivalentes;





- II o uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se ser o plenário integrado as áreas inerentes as funções administrativas do prédio;
- III a realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático do direito;
- IV ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências do espaço público;
- V adentrar nas dependências sem trajes adequados ao ambiente e com arma;
- VI danificar, retirar ou emprestar bens móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos, quadros ou outros objetos existentes no local;
- VII fumar, ingerir bebidas alcoólicas e/ou comidas nas dependências da Câmara, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas servidos em coffe break, que poderá ser ofertado exclusivamente no hall de entrada;
- VIII adentrar nas áreas administrativas e/ou de serviço (gabinete, secretaria, salas de assessorias, cozinhas, e outros).
- VIX montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;
- X utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal.
- XI é vedada a afixação de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada do prédio da Câmara Municipal.
- Art.15. Além do termo de cessão de uso, que se refere art. 5°, são obrigações do usuário:
- I não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por pessoas nas dependências, de modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;
- II zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;
- III utilizar tão somente as dependências autorizadas, aí compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;
- IV tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;
- VI observar as normas de higiene da Câmara Municipal, efetuando a limpeza do espaço utilizado logo após o encerramento do evento.
- Art.16. O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado.
- Parágrafo único: A cobrança de eventuais prejuízos ocorrerá por intermédio do Poder Executivo Municipal, que poderá cadastrar o cessionário em dívida ativa.
- Art.17. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

\$



- I vedação de utilização de empréstimo da Câmara ao requerente por prazo indeterminado;
- II demais medidas legais cabíveis.
- §1º A utilização indevida do plenário e demais espaços cedidos, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível;
- §2º A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitado, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.
- §3º A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade;
- Art.18. No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São José da Barra/MG, 03 de maio de 2022.

Paulo Sergio Legudro de Oliveira

Prefeito do Município

-



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo seu Presidente, e do outro lado ,CPF/CNPJ
, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e as condições constantes a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do plenário e/ou, da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, situado na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242, Centro, no município de São José da Barra, CEP:37945-000, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de
Parágrafo único. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.
CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na cláusula primeira, e se dará no período das às horas do dia de de 20, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à vizinhança, sendo proibido o barulho e a algazarra. §1°. Ao término do prazo de cessão, o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que fora entregue; §2°. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO.
CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo é sem ônus para o CESSIONÁRIO, exceto como as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais fica obrigada a arcar ou reembolsar;
CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no "espaço cedido", para, quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu, conforme TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE, assinado. Parágrafo Único. Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto.
CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas e internas, utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, bem como pregar pregos, colocar buchas ou fazer instalações elétricas.



CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome da CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do "espaço cedido".

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não utilizará no evento fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido, consumir alimentos e bebidas alcoólicas e fumar dentro do recinto, ressalvado o consumo de itens alimentícios e bebidas não alcoólicas durante coffe break, que poderá ser oferecido exclusivamente no hall de entrada.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente termo de cessão de uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir eventuais ações.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo de cessão de uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

0.0





ANEXO II

TERMO VISTORIA E RESPONSABILIDADE

ASSUMO, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.01.729.464/0001-04, situada na cidade de São José da Barra/MG, na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - Fone (35) 3323-9101, por este Termo de Vistoria e Responsabilidade, integral, ampla e irrestrita responsabilidade sobre o espaço da Câmara ora utilizado, obrigando-me a mantê-lo e conservá-lo com zelo, bem como restituí-lo na forma em que me foi confiado, nos moldes do constatado neste ato, declarando ter vistoriado integralmente o imóvel no momento da assinatura deste instrumento, achando-o em condições normais de uso e sem restrições ou observações a fazer. COMPROMETO-ME, ainda, ao ressarcimento dos danos materiais ocasionados no imóvel durante o evento, bem como a efetivação de completa limpeza do espaço utilizado. Firmo o presente para que surta seus regulares efeitos de Direito, sob as penas da Lei.

São .	José da	Barra/MG,	em,	de , c	de .

Assinatura representante Câmara Municipal

Assinatura requerente/compromissário